



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto Nº 014/2020.....	01/01
Extrato de Contrato.....	01/01
Ratificação e Homologação.....	01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 014 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 014 DE 16 DE ABRIL DE 2020. Trata de Suspensão de Atividades Temporariamente, as incluindo nas medidas de prevenção ao contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). **O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão- MA; e, **CONSIDERANDO** que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus(COVID 19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS-COV-2 / COVID-19) e os decretos que a regulamentam; **CONSIDERANDO** o acompanhamento contínuo da Comissão Municipal de Prevenção e combate a Covid-19, criada para monitorar e avaliar no Município de São Mateus do Maranhão o Plano de Contingência, definindo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; **CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal pela garantia constitucional da competência concorrente entre União, Estados e Municípios no exercício ou em razão do Poder de Polícia, cabendo a Administração Pública, condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos, o prefeito municipal, **DECRETA: Art. 1º** - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, em território municipal, vistas a resguardar a saúde da coletividade, as seguintes atividades: **I** - Atividades que comercializam bebida alcoólica e permitem seu consumo no mesmo local; **II** - As Feiras Livres; **III** - Os bares em geral e similares; § 1º - Estão incluídas na suspensão por igual período a venda de bebidas alcoólicas em conveniências de postos de combustíveis, quitandas, quiosques e similares. **Art. 2º** - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto: I - a venda de bebidas em regime tele entrega ou drive thru; § 1º Para o funcionamento das atividades descritas no caput, os responsáveis pelos estabelecimentos terão que apreger em informativo visível a suspensão da venda de bebidas para consumo no local, bem como adotarão as medidas sanitárias necessárias conforme recomendações e demais normas sanitárias. **Art. 3º** - Havendo o descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I- Advertência; II- multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. **Art. 4º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário. GABI-

NETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 16 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200096/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200096/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020. PARTES: O Município de São Mateus do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física **José Ribamar da Silva**, inscrito no CPF nº 095.393013-00. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Nossa Senhora de Fátima Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, para funcionamento do Setor de Cadastros do Cemitério Municipal. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 – Secretaria de Administração e Planejamento **CATEGORIA:** 04 122 0010 2.003 - Manutenção Sec. de Administração. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física. **FONTE DE RECURSOS:** 010000. **SIGNATÁRIOS:** Atanildo Pereira de Oliveira (Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico) pelo contratante José Ribamar da Silva pelo contratado. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2020. São Mateus do Maranhão - MA, 11 de março de 2020. **Atanildo Pereira de Oliveira Secretário de Finanças e D. Econômico.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo N.º 7122/2020 Processo de Dispensa Nº 028/2020 Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 028/2020, fundamentada no inciso X do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação de Imóvel para funcionamento do **SETOR DE CADASTROS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA**, em favor do imóvel pertencente ao Sr. **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, portador do RG nº 054712762014-9 SSP/MA e CPF nº 095.393.013-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 980, Centro, São Mateus do Maranhão-MA** no valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 10 de março de 2020. **ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Finanças e D. Econômico.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br